



REGIMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Foz do Iguaçu foi convocada pelo Prefeito Joaquim Silva e Luna, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025.

Art. 2º A 5ª CPM de Foz do Iguaçu, que trata o art. 1º deste Decreto, constitui etapa preparatória para a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que por sua vez é etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pela Portaria GM/MMULHERES Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, Edição 245, Seção 1, Página: 142, de 20/12/2024, a ser realizada em setembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária da Mulher de Foz do Iguaçu e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, por um dos seus membros.

Art. 4º A 5ª CPM de Foz do Iguaçu terá como tema "*As Mulheres, os Territórios e as Cidades*" a ser aprofundado em eixos temáticos: **Eixo I – Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder; Eixo II – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica; Eixo III – Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher; Eixo IV – Direito ao Território e Sustentabilidade; Eixo V – Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade; Eixo VI – Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher.**

Art. 5º A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CRPM) será precedida de pré-conferências municipais.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada na Uniamérica - Centro Universitário, localizada na Av. das Cataratas, 1118 - Vila Yolanda, sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Foz do Iguaçu - CDMM.

Art. 7º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres tem caráter deliberativo.



Art. 8º - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, suas análises, formulações e proposições terão abrangência no âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 9º - No âmbito da Conferência Municipal, a realização de Pré-conferências tem o intuito de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão sobre temas estratégicos e prioritários relacionados ao objetivo central desta Conferência.

Art 10 - As Pré-conferências poderão ser realizadas em nível municipal no período de 02 de junho de 2025 a 20 de junho de 2025, elegerão 10 delegadas para a Conferência Municipal (principais e suplentes), e suas propostas aprovadas bem como os nomes das delegadas deverão ser enviados à comissão organizadora da etapa regional até o dia 21 de junho, para o e-mail cmdmfz@gmail.com.

Art. 11 - As Pré-conferências são de convocação livre e deverão ser informadas a Comissão Organizadora da 5ª CPM com antecedência.

Art. 12 - A Conferência Municipal e as Pré-conferências deverão garantir ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, conselhos dos direitos da mulher e demais entidades e representações da sociedade civil.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS

Art. 13 - Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

Inc. I - Eixo I – Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder;

Inc. II - Eixo II – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica;

Inc. III - Eixo III – Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher;

Inc. IV - Eixo IV – Direito ao Território e Sustentabilidade;

Inc. V - Eixo V – Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade;

Inc. VI - Eixo VI – Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher.

Parágrafo único – Todas as discussões do Temário e os documentos da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverão obrigatoriamente



incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico racial, geracional e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

Art. 14 - O temário proposto para a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, na perspectiva da definição de uma plataforma de políticas para as mulheres no seu âmbito, e tendo como objetivo o fortalecimento e a ampliação de organismos de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único - As Conferências deverão ter como perspectiva a discussão do modelo de desenvolvimento na ótica das mulheres, levando em consideração a questão local.

Art. 15 - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade, expressa no processo da Conferência, em todos os âmbitos.

Art. 16 - Deverão ser elaboradas três (03) propostas por eixo temático, nos moldes do instrumento aprovado pelo Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDM / PR.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 - As(os) participantes da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deverão se credenciar no dia 27 de junho de 2025, a partir das 8h até as 8h30, no local sede do evento.

Art. 18 - As inscrições deverão ser feitas durante as pré-conferências ou por meio eletrônico para o endereço cmdmfz@gmail.com até 20 de junho de 2025.

Art. 19 - As votações para aprovação das propostas, moções e eleições de delegados serão feitas através do uso do crachá fornecido as delegadas quando do seu credenciamento na 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único - As votações serão feitas por contagem dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20 - O Temário da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres se desenvolverão sob a forma de palestras, painéis, grupos de trabalho, debates e/ou plenário.



Art. 21 - À Comissão Organizadora constituída por representações da Sociedade Civil e Governo terão sob sua coordenação as seguintes comissões:

- I - Comissão Temática de Relatoria;
- II - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização.

Art. 22 - À Comissão Organizadora poderá a seu critério convidar outros membros a compor as comissões.

Art. 23 - À Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres compete:

- I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II - Coordenar as Comissões previstas no Art. 21;
- III - Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IV - Definir o formato das atividades da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como o critério para participação das convidadas/expositoras, estaduais/nacionais/internacionais dos temas a serem discutidos;
- V - Acompanhar a organização da infraestrutura necessária à V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VI - Designar as/os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;
- VII - Encaminhar o relatório final da V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres à Comissão Organizadora Estadual;
- VIII - Deliberar sobre todas as questões referentes à V Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres que não estejam previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI - DAS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 24 - A Conferência terá até 150 (cento e cinquenta) participantes, distribuídas na condição de delegadas, convidadas e observadoras.

Art. 25 - Poderão inscrever-se como participantes da Conferência todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação das políticas públicas voltadas para a mulher, na condição de:



Inc I - Delegadas, desde que devidamente credenciadas(os), com direito a voz e voto;

Inc II - Delegadas Natas, conselheiras(os) titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz e voto;

Inc. III - Observadoras com direito a voz, desde que devidamente credenciadas;

Inc. IV - Ouvintes com direito a voz, desde que devidamente credenciadas

Art. 26 - Poderão participar como observadoras (os), pessoas e representantes de instituições públicas e privadas interessadas em discutir a política municipal de atenção à mulher;

Art. 27 - Caberá à Comissão Organizadora da Conferência indicar convidados(as) e Conferencistas.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS

Art. 28 - As Delegadas deverão ser eleitas para a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da seguinte maneira:

I – Cada município elegerá suas delegadas seguindo os critérios da tabela definida pelo Conselho Estadual da Mulher do Paraná.

§ 1º - Para cada delegada(o) eleita(o) nos segmentos governamental e sociedade civil deverão, também, ser eleitas(os) suas respectivos suplentes.

§ 2º - Só poderão ser eleitos delegados participantes que tiverem frequência integral no decorrer do evento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Serão conferidos certificados aos participantes.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.



Art. 31 - A 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.